



## NUDEPHAC OF. 286/2024 PORTARIA Nº 05/2022 Minuta T. cooperação IDEA 003.9.506538/2022

De Núcleo Defesa do Patrimônio Histórico <nudephac@mpba.mp.br>

Data Seg, 07/10/2024 14:18

Para Ceama <ceama@mpba.mp.br>

3 anexos (1 MB)

22094487 - OF.NUDEPHAC Nº 286\_2024 .CEAMA COORDENAÇÃO (1).pdf; 10181677 - PORTARIA 05-2022 IPHAN.pdf;  
18904120 - MINUTA DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA - IPHAN.PDF.pdf;

Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo- CEAMA

Exmo. Sr. Dr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS

Promotor de justiça Coordenador

A pedido do Coordenador do NUDEPHAC, faço o envio anexo do **OF. Nudephac nº 286/2024 e Portaria nº 05/2022** referentes ao Procedimento IDEA nº **003.9.506538/2022**.

**Gentileza acusar o recebimento.**

Atenciosamente,

Margareth Ribeiro

Técnica Administrativa do NUDEPHAC

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC**

Avenida Joana Angélica, nº1312, 2º andar, sala 216, Nazaré, Salvador/Ba | CEP: 40.050-001

Tel. 71 31036625 | nudephac@mpba.mp.br



NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL –  
NUDEPHAC

Ofício NUDEPHAC nº 286/2024

Salvador/BA, 02 de outubro de 2024.

Ref. Procedimento Administrativo IDEA nº **003.9.506538/2022**  
(Favor fazer referência ao número IDEA)

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, visando à instrução do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública em epígrafe, Portaria nº 05/2022 **anexa**, com o objetivo de implementação do Termo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e o MPE a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, **reitero** os termos do OF. NUDEPHAC nº 182/2024 (recebido em 19/06/2024 pelo CEAMA) e, solicito a Vossa Excelência **a avaliação da Minuta do Termo** e caso haja aprovação do texto, o **envio do documento para análise** do Procurador Geral de Justiça **e/ou a designação de reunião** com ele para tratar da minuta apresentada e a conveniência na celebração do acordo de cooperação técnica pretendido.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO:02861670509 Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO:02861670509  
Data: 2024/10/03 14:24:49 -03:00

Alan Cedraz Carneiro Santiago  
Promotor de Justiça  
Coordenador do NUDEPHAC  
Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

Exmo. Sr. Dr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS  
MD Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo- CEAMA

**Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – NUDEPHAC**  
Av. Joana Angélica, nº 1312 – Prédio principal – 2º andar – sala 201, Bairro Nazaré, Salvador/BA  
CEP: 40.050-001, Tel.: (71) 3103 6625-26, E-mail: [nudephac@mpba.mp.br](mailto:nudephac@mpba.mp.br)

## PORTARIA Nº 05/2022 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPACH, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** que um dos objetivos deste Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-MPE/NUDEPACH é facilitar e dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do patrimônio cultural material tombado no Estado da Bahia, viabilizando a integração entre IPHAN, IPAC e as Promotorias de Justiça que possuem o sobredito propósito; **Considerando** reunião realizada em 1º/08/2022 com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN-Bahia, que tratou sobre a possibilidade de firmar Termo de Cooperação Técnica, a fim de promover a inserção das poligonais do tombamento a nível federal no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPHAN, IPAC, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e de futuros outros interessados, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do patrimônio cultural material tombado no nosso Estado, oportunidade em que o IPHAN colocou-se à disposição para ler os processos de tombamento das poligonais existentes via termo de cooperação, com a conversão em arquivo WMS pela CSI /MPE; Considerando a necessidade de atualização no sistema LOCUS dos bens tombados individualmente pelo IPHAN, na Bahia; **Considerando** reunião realizada em 17/10/2022 com o IPHAN/BA, onde se definiram as poligonais a serem inseridas no sistema LOCUS: Salvador – Centro Histórico, Barra, TCA, alguns Terreiros e Cidade Baixa -, Porto Seguro, São Félix, Itaparica, Lençóis, Mucugê, Rio de Contas, Igatu, Monte Santo e Morro de São Paulo; **Considerando** que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPACH a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o

art.80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 50, III e IV, e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, de ofício, mediante Portaria própria, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA-PAAPP** com o objetivo de que o IPHAN defina as poligonais dos Municípios Baianos Tombados a Nível Federal para posterior implementação de Termo de Cooperação Técnica entre IPHAN e Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a efetivar a inserção destas poligonais do tombamento e dos bens tombados individualmente no sistema LOCUS do CSI/MPE, para acesso do IPHAN, IPAC, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e de outros futuros interessados, a fim de facilitar e dinamizar as atividades de cada órgão voltado à Proteção do Patrimônio Cultural material tombado no nosso Estado.

Ante o exposto, determina, de logo, as seguintes diligências:

- 1-Registro do expediente através da Portaria no IDEA;
- 2-Seja publicada esta Portaria, via extrato, no DJE.

**3-Oficie-se, com cópia desta Portaria:** 1)Ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN da Bahia, Ilmo. Sr. Dr. Bruno Tavares, cientificando-o sobre a instauração da Portaria em epígrafe, que visa à implementação de Termo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e Ministério Público do Estado da Bahia a fim de viabilizar a inserção das Poligonais do Tombamento dos Municípios Baianos a nível federal no sistema LOCUS do CSI/MPE, e, solicitando que informe, com auxílio das Dras. Márcia Lopes Moraes Franqueira e Raquel Neiman da cunha Freire, Técnicas/Arquitetas do IPHAN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, se no âmbito da minuta do aludido Termo de Cooperação o NUDEPACH poderão ser ineridas as seguintes Poligonais: (i) **Poligonais da Capital:** Centro Histórico, Barra; TCA; Cidade Baixa; Terreiros (necessário encaminhar os nomes); (ii) **Poligonais no interior do Estado da Bahia:** Porto Seguro e São Félix; (iii) **Poligonais com descrição:** Itaparica, Lençóis, Mucugê, Rio de Contas, Igatu, Monte Santo e Morro de São Paulo, estas dependentes de georreferenciamento para serem compartilhadas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia no sistema LOCUS do CSI/MPBA, ou seja, o compartilhamento no sistema LOCUS ficará restrito tão somente ao IPHAN e o NUDEPHAC , conforme sinalizado pelo Técnico da CSI/MPE, Cleiton Adriano Souza Silva. Diante disso, solicitamos auxílio, notadamente, para a identificação dos Terreiros

bem como das nomenclaturas para finalizar a minuta do Termo de Cooperação Técnica, a fim de enviarmos para análise da referenciada Autarquia Federal e de nossa Procuradora-Geral de Justiça; b)**Oficie-se ao Coordenador da CSI/MPE**, Dr. Gilberto Costa de Amorim Júnior, sobre a instauração do presente PA de Acompanhamento de Política Pública;

4- Juntem-se aos autos a Ata da Reunião do dia 1º/08/2022, realizada entre IPHAN e NUDEPACH; e-mail referente à reunião do dia 17/10/2022, encaminhado pelo servidor do CSI/MPBA, Cleiton Adriano Souza Silva.

5-Ao Apoio Técnico Administrativo para cumprimento.

Salvador/BA, 16 de novembro de 2022

Eduvirges Ribeiro Tavares  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do NUDEPACH  
Portaria nº 0751, DJE 12/07/2021

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, por meio da Superintendência do IPHAN na Bahia, inscrita no CNPJ nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, Salvador/BA, subscritor; e

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com endereço na 5<sup>a</sup> Avenida, Bairro Centro Administrativo da Bahia, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, subscritora;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do **IPHAN** atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no **art. 1º, I, III e V** do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério Público do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais **CONSIDERANDOS** acima, é interesse de ambos signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica (“**TERMO**”) nas formas das seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Objeto

**1.1.** O presente termo tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do estado da Bahia.

Compete ao MPBA:

**1.2.** Colaborar, com os todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste **TERMO**;

**1.3.** Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural-NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;

**1.4.** Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;

**1.5.** Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;

**1.6.** Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;

**1.7.** Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer



cláusula deste **TERMO**.

**2. Compete ao IPHAN:**

- 2.1.** Colaborar com os todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste **TERMO**;
- 2.2.** Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente ACT, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:
  - a) SHP (shapefile);
  - b) DWG convertível em SHP (shapefile);
  - c) Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;
- 2.3.** Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;
- 2.4.** Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- 2.5.** Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

**4. Do Sigilo e da Propriedade Intelectual:**

- 4.1.** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora;
- 4.2.** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;
- 4.3.** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

**5. Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento,



razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## 6. Vigência

**6.1** O presente termo vigerá por prazo 5 anos, a contar da data de sua assinatura.

## 7. Da Lei Geral de Proteção de Dados

**7.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**7.2.** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

**7.3.** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**7.4.** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo;

**7.5.** Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo/Termo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

**7.6.** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

**7.7.** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## 8. Da Alteração:

**8.1.** As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

**9. Do Distrato, da Denúncia e da Rescisão:**

**9.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

**9.2.** A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais;

**9.3** Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

**10. Da Execução e Acompanhamento:**

**10.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2.** Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

**10.3.** Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos;

**10.4.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11. Da Publicação:**

**11.1.** O MPBA, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**12. Casos omissos**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**13. Do foro**

**13.1.** As questões que não puderem ser dirimidas amigavelmente ou em sede administrativa serão processados e julgados no Foro da Justiça Estadual da Bahia, na Comarca de Salvador.



## **14. Da eficácia territorial**

**14.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica produzirá efeitos no Estado da Bahia.

## **15. Das Disposições Gerais**

**15.1.** O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os partícipes;

**15.2.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Salvador/BA, 30 de agosto de 2023

## **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

# **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**

## **Testemunhas:**

## DESPACHO

À Sua Excelência Senhor Procurador Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar proposta de Termo de Cooperação Técnica, para análise e deliberação, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o IPHAN, conforme minuta anexa ao ID1266850.

No ensejo, o CEAMA vem manifestar-se favoravelmente à aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE), conforme solicitado no OF. NUDEPHAC nº 182/2024. Nest sentido, temos que a implementação do Termo de Cooperação Técnica visa à inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, o que permitirá um controle mais eficaz e integrado das áreas tombadas, promovendo a preservação do patrimônio cultural.

Ainda, a inserção das poligonais no Sistema LOCUS permitirá uma melhor integração e acesso aos dados sobre as áreas tombadas, facilitando a fiscalização e a tomada de decisões. A cooperação técnica entre IPHAN e MPE promoverá uma gestão mais eficiente e coordenada das áreas de patrimônio cultural, evitando sobreposições de esforços e recursos. **Além disso, a parceria fortalecerá as capacidades institucionais do MPE na proteção do patrimônio cultural, proporcionando acesso a tecnologias e metodologias avançadas de gestão e monitoramento.**

Dante do exposto, recomendo a aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, considerando os benefícios mencionados, com significativas vantagens para a proteção do patrimônio cultural no estado da Bahia.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Augusto César Carvalho de Matos**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CEAMA**



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 08/10/2024, às 17:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1266871** e o código CRC **3B8EBF89**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução, ratificando o interesse institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/10/2024, às 18:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1278171** e o código CRC **86F4530C**.

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Por oportuno, solicitamos especial análise sobre os seguintes pontos, identificados como possíveis de alteração/ajuste:

1. Alteração da cláusula 11, para prever a publicação do ajuste no Diário da Justiça eletrônico;
2. Compatibilização da cláusula 8 com a cláusula 15, subitem 15.1 (com sugestão de supressão deste último), haja vista a semelhança de conteúdo;
3. Compatibilização da cláusula 5 com a cláusula 15, subitem 15.2 (com sugestão de supressão deste último), haja vista a semelhança de conteúdo;

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296400** e o código CRC **F9038D00**.



## PARECER

Procedimento n°.:	<b>19.09.02191.0031282/2024-96</b>
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com o IPHAN
Assunto:	Cooperação Técnica para a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IPHAN E MPBA. COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PARA INSERÇÃO DAS POLIGONALIS DE TOMBAMENTO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS EM NÍVEL FEDERAL NO SISTEMA LOCUS DO CSI/MPE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

## PARECER Nº. 733/2024

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Instituto de Patrimônio (IPHAN) e o Ministério Público do Estado da Bahia (1266850), a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

Instruem o feito: ofício nº 286/2024 NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC (1289452); Portaria nº 05/2022 instauradora do PA de Acompanhamento de Política Pública SEI Nº 003.9.506538/2022 ( 1266847); minuta do Termo de Cooperação Técnica (1266850); despacho da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA ( 1266871), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e o MPBA; despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1278171), ratificando o interesse institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica; despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL (1296400), encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica, solicitando especial análise acerca de alguns pontos específicos ali mencionados.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*(...)*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na cláusula primeira da minuta do termo de cooperação (1266850), promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do estado da Bahia, o expediente foi remetido pela DCCL (1296400) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica acerca da minuta do termo de cooperação.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

## II.II - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do termo de cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce parcialmente com a redação sugerida, ressaltando, entretanto, que devem ser feitos alguns ajustes e adequações na minuta (1266850) e devem ser confirmados os dados constantes no instrumento. Vejamos.

A DCCL, no despacho 1296400, solicitou especial análise acerca dos seguintes pontos da minuta:

1. Alteração da cláusula 11, para prever a publicação do ajuste no Diário da Justiça eletrônico;
2. Compatibilização da cláusula 8 com a cláusula 15, subitem 15.1 (com sugestão de supressão deste último), haja vista a semelhança de conteúdo;
3. Compatibilização da cláusula 5 com a cláusula 15, subitem 15.2 (com sugestão de supressão deste último), haja vista a semelhança de conteúdo;

Nesse mister, esta Assessoria Técnico-Jurídica concorda com os apontamentos feitos pela DCCL no despacho retrocitado (1296400), recomendando que sejam feitos os ajustes necessários. Em complemento, sugere que, com relação à cláusula 5, para melhor clareza e técnica redacional, a expressão “razão pela qual deixam de mencionar” seja substituída pela expressão “razão pela qual deixa de especificar”.

Por oportuno, ainda sobre a minuta do termo de cooperação, além dos ajustes supraindicados, esta ATJ recomenda que sejam feitas as seguintes adequações:

a) após o nome do MPBA no preâmbulo da minuta, seja excluída a expressão “pessoa jurídica de direito público interno” e acrescentada a expressão “órgão autônomo”;

b) ainda no preâmbulo da minuta, a expressão “representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, subscritora” seja substituída pela expressão ““representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, subscritor”;

c) seja atualizada a data constante ao final da minuta do termo de cooperação;

d) na parte final da minuta do termo de cooperação, onde consta “PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA”, faça constar “PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA”.

Vale registrar, ainda, que numa análise mais acurada da minuta do termo de cooperação ( 1266850), é possível observar que da cláusula 2, subitem 2.5, segue-se para a cláusula 4, ou seja, não consta a cláusula 3.

Por fim, para melhor técnica redacional e clareza textual, sugere a renumeração das cláusulas constantes na minuta do termo de cooperação, tendo em vista que, enquanto as obrigações/responsabilidades do IPHAN estão inseridas na cláusula 2, as obrigações/responsabilidades do MPBA estão embutidas na cláusula 1 da minuta (que faz referência ao Objeto), especificadas nos subitens 1.2 a 1.7, as quais não se confundem com o objeto constante no subitem 1.1, motivo pelo qual as obrigações/responsabilidades do MPBA devem constar em outra cláusula, e não na cláusula 1 (relativa ao objeto).

Além disso, sugere-se a adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de cooperação técnica (1266850), condicionando o prosseguimento da avença à feitura dos ajustes pela DCCL dos pontos sugeridos no subtópico anterior, à confirmação dos dados constantes no instrumento e à adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

**Matrícula n° 355.047**

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

**Matrícula n° 353.977**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 04/11/2024, às 19:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/11/2024, às 07:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1298764** e o código CRC **39C1BB36**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 733/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Cooperação a ser firmado entre o Instituto de Patrimônio (IPHAN) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, e aprovo a minuta do Termo de Cooperação Técnica (1266850), condicionando o prosseguimento da avença à feitura dos ajustes dos pontos sugeridos no item II.II do citado opinativo, à confirmação dos dados constantes no instrumento e à adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant'Ana Ribeiro - Superintendente, em 06/11/2024, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1306141** e o código CRC **1A34128F**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO  
NACIONAL, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, por meio da **Superintendência do IPHAN na Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo(a) **(cargo), (nome completo)**;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;



**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

##### **I – Compete ao MPBA:**

- a) Colaborar, com os todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações



e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;

- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete ao IPHAN:**

- a) Colaborar com todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:
  - 1 - SHP (*shapefile*);
  - 2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);
  - 3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;
- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos



em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;

- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA)** do MPBA, **por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC)**, e **a(o) indicar unidade da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**

**Superintendência na Bahia**

Nome

cargo

## DESPACHO

AO CEAMA:

Em atenção ao perecer jurídico nº (doc. 1298764) e ao despacho SGA nº 1306141, informa-se que esta DCCL promoveu revisão e ajustes na minuta de termo de cooperação encartada sob o nº 1266850.

Deste modo, encaminha-se o expediente para análise e avaliação desse CEAMA sobre a nova minuta (docs. 1393710 e 1393714) e, em caso de aprovação, confirmação/complementação dos dados destacados em vermelho no documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) para demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/01/2025, às 14:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1393716** e o código CRC **43721907**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando a relevância temática do evento, que abrange a defesa do patrimônio histórico e cultural desta cidade entende-se necessária a oitiva do Núcleo de Defesa do Patrimônio Cultural do MP, o NUDEPHAC.

Diante da pertinência do tema e da importância da discussão proposta, encaminho a presente demanda para análise e providências cabíveis quanto à participação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC no referido evento.

Após, retorno-se ao CEAMA.

Salvador, em 03 de Fevereiro de 2025.

Augusto César Carvalho de Matos  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Ceama



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 03/02/2025, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1408073** e o código CRC **F8E5CFC4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Segue anexa minuta com algumas sugestões em vermelho, bem como qualificação do atual Superintendente do IPHAN na Bahia, destaca que para assinatura do citado será necessária a publicação de um instrumento de delegação no DOU, o qual já está em tramitação interna junto à citada autarquia federal.

Att,

Alan Cedraz Carneiro Santiago  
Promotor de Justiça/Coordenador do NUDEPHAC



Documento assinado eletronicamente por **Alan Cedraz Carneiro Santiago** - Promotor de Justiça, em 07/02/2025, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1414368** e o código CRC **583CF9DA**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO  
NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado IPHAN, por meio da Superintendência do IPHAN na Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo(a) seu Superintendente, Hermano Fabrício O. Guanais e Queiroz, [REDACTED], nomeado pela portaria XXX, conforme ato de delegação XXX.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada



órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

##### **I – Compete ao MPBA:**

- a) Colaborar, com todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;



- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;
- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete ao IPHAN:**

- a) Colaborar com todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:
  - 1 - SHP (*shapefile*);
  - 2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);
  - 3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;
- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de



novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;

- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), e a Coordenação Técnica e sua Divisão Técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**

Hermano Fabrício O. Guanais e Queiroz

**Superintendente do IPHAN na Bahia**

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Realizados os ajustes e tratativas solicitados conforme Parecer 1298764, remetemos o expediente para nova análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 18/02/2025, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1428200** e o código CRC **DEAC4E28**.



## MANIFESTAÇÃO

Procedimento n°.:	<b>19.09.02191.0031282/2024-96</b>
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com o IPHAN
Assunto:	Cooperação Técnica para a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

Tendo em vista o quanto informado no despacho do CEAMA (1408073), a manifestação do NUDEPHAC (1414368), o despacho da DCCL (1428200) e considerando os ajustes realizados na minuta do termo de cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta ajustada do termo de cooperação técnica (1428197), recomendando que sejam preenchidos os dados faltantes no preâmbulo da minuta, ao tempo em que ratifica o Parecer Jurídico nº 26/2025 (1298764) e opina pelo prosseguimento da avença.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 355.047

**Belª. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 23/02/2025, às 21:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 24/02/2025, às 07:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1429186** e o código CRC **054EC221**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao Termo de Cooperação a ser firmado entre o **Instituto de Patrimônio (IPHAN)** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, e aprovo a nova minuta do Termo de Cooperação Técnica (doc. 1428197), desde que seja atendida a recomendação da ATJ para que sejam preenchidos os dados faltantes no preâmbulo da minuta.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/02/2025, às 19:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1434969** e o código CRC **7432859E**.

## DESPACHO

Ao CEAMA:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, solicitamos os bons préstimos a esse CEAMA de diligenciar a coleta de assinaturas do representante legal do Parceirono documento SEI nº 1428197, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 25/02/2025, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1436339** e o código CRC **7E34CD0C**.



Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Pol\xf3tica P\xfablica-PAAPP:

IDEA N\xba 003.9.506538/2022

**DESPACHO**

Considerando as informa\u00e7ões encaminhadas pelo IPHAN atrav\u00e9s do Of\u00ficio n\u00b0 1359/2025/IPHAN-BA-IPHAN, em que solicita o atendimento da seguinte recomenda\u00e7\u00edo de ajuste da minuta do Acordo de Coopera\u00e7\u00edo T\u00e9cnica: "a)Inser\u00e7\u00edo das cl\u00e1usulas da minuta padr\u00e3o da AGU referentes \u00e0 \"Encerramento\", \"Rescis\u00e3o\", \"Aferi\u00e7\u00edo de resultados\", bem como encaminha Minuta de Plano de Trabalho - TCT MPBA IPHAN, junte-se ao SEI 19.09.02191.0031282/2024-96 os documentos de ID MP 25993412 e 25993413, bem como deste despacho, em que se verifica abaixo a minuta padr\u00e3o da AGU quanto \u00e0s cl\u00e1usulas sugeridas, para a devida aprecia\u00e7\u00edo.

**"CL\u00E1USULA XXX - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Coopera\u00e7\u00edo T\u00e9cnica ser\u00e1 extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os part\u00edcipes tenham at\u00e9 ent\u00e3o firmado aditivo para renov\u00e1-lo;
- b) por den\u00fcncia de qualquer dos part\u00edcipes, se n\u00f3o tiver mais interesse na manuten\u00e7\u00edo da parceria, notificando o parceiro com anteced\u00eancia m\u00familia de **XX** dias;

**Nota Explicativa:** A notifica\u00e7\u00edo do outro part\u00edcipe dever\u00e1 ocorrer com anteced\u00eancia m\u00familia de 30 (trinta) dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI n\u00b0 1.605, de 2024).

- c) por consenso dos part\u00edcipes antes do advento do termo final de vig\u00eancia, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA XXX - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **XX** dias, nas seguintes situações:

**Nota Explicativa:** A notificação do outro partípice, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, IV, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA XXX – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX** dias após o encerramento.

**Nota explicativa:** A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas."



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça/COORDENADOR do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

Ofício nº 1359/2025/IPHAN-BA-IPHAN

Salvador, 10 de abril de 2025.

Ao Senhor

**Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPE

Ao Senhor

**Dr. ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC

Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPE

E-mail: nudephac@mpba.mp.br

**Assunto: Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.506538/2022, referente ao Termo de Cooperação Técnica entre IPHAN e o MPE, a fim de viabilizar a inserção das poligonais de tombamento em nível federal dos municípios baianos no Sistema LOCUS do CSI/MPE.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01502.000049/2023-79.

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao procedimento administrativo em epígrafe, solicita-se o atendimento da seguinte recomendação de ajuste da minuta do Acordo de Cooperação Técnica:

a) Inserção das cláusulas da minuta padrão da AGU referentes à "Encerramento", "Rescisão", "Aferição de resultados".

2. Por oportuno, encaminha-se a Minuta de Plano de Trabalho - TCT MPBA IPHAN (SEI nº 6245663; 6245658), construída a partir dos termos da minuta, já amplamente discutidos entre o MPE e esta Superintendência, para apreciação, revisão e anuênciâa do MPE, devendo integrar o presente Termo de Cooperação Técnica.

3. Destaca-se, por fim, para complementação do dados iniciais do TCT, que o Sr. Superintendente foi nomeado por meio da Portaria de Pessoal nº 580 de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2023, sendo portador da matrícula funcional nº 1331023.

Atenciosamente,

**FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL**  
Superintendente substituto do IPHAN na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, Superintendente substituto do IPHAN-BA**, em 10/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6245718** e o código CRC **EE4D9E5D**.

Casa Berquó - Rua Visconde de Itaparica, nº 08 - Bairro Barroquinha - Centro,  
Salvador. CEP 40024-080

Telefone: (71) 3321-0133 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

## MINUTA

### PLANO DE TRABALHO

#### Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025

#### 1. Identificação

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

#### 2. Partícipes

##### 2.1 Responsáveis legais

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

##### 2.2 Responsáveis técnicos:

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

#### 3. Breve Histórico e Justificativa

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no início do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes, a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de

ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

#### **4. Objetivos**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

#### **5. Contrapartida dos órgãos**

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **6. Cronograma de execução**

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

#### **7. Metas**

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.

#### **8. Vigência**

A vigência será de 02/06/2025 até 02/06/2023.

Salvador, 10 de abril de 2025.

## ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO		TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPBA E IPHAN Inserção das poligonais e acesso ao Sistema LOCUS		
META	ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
<b>1</b>	<b>Inserção das poligonais e acesso ao Sistema LOCUS</b>			
	1.1	Indicar dois servidores efetivos que terão acesso ao sistema LOCUS	IPHAN	06/2025
	1.2	Fornecer login e senha ao IPHAN, limitado a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS	MPBA	06/2025
	1.3	Fornecer arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios baianos	IPHAN	06/2025 – 08/2025
	1.4	Inserir os dados fornecidos pelo IPHAN referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios baianos	MPBA	08/2025 – 10/2025
<b>2</b>	<b>Atualização permanente dos dados</b>			
	2.1	Fornecer dados a partir da ocorrência de modificação ou inclusão de novas informações referentes às poligonais existentes ou novos tombamentos	IPHAN	30 dias da modificação ou inclusão de novos tombamentos
	2.2	Atualizar o sistema LOCUS sempre que receber do IPHAN novos dados e informações sobre alterações nas poligonais ou sobre novos tombamentos	MPBA	30 dias após o recebimento
	2.3	Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais dos conjuntos tombados que ainda não a possuam	IPHAN	-

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025 – MPBA / IPHAN-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Diane dos novos ajustes sugeridos, incialmente, reitera o CEAMA sua manifestação anterior pela concordânci quanto ao aceite institucional pelas suas razões anteriores. Lado outro, entende-se que devam as presentes alterações serem analisadas pela Coordenação Jurídica antes da tramitação final visando colher as assinaturas.

Salvador, em 24 de Abril de 2025.

*Augusto César Carvalho de Matos*  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do Ceama*



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 24/04/2025, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1503250** e o código CRC **ED6E6095**.



**DESPACHO**

Procedimento n°.:	<b>19.09.02191.0031282/2024-96</b>
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com o IPHAN
Assunto:	Cooperação Técnica para a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

Do cotejo dos autos, observa-se que houve solicitação de ajustes na minuta (1496321), porém, não foi anexada a minuta respectiva.

Desse modo, retorno-se os autos à DCCL, para que proceda à juntada da minuta ajustada.

Cumprida a diligência, retorno-se o expediente à ATJ, para análise e manifestação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Belª. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/04/2025, às 18:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 28/04/2025, às 08:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1505769** e o código CRC **C0B3A504**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
ARTÍSTICO NACIONAL, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, por meio da **Superintendência do IPHAN na Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Superintendente, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do

Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério Público do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao **MPBA**:



- a) Colaborar, com os todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;
- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete ao IPHAN:**

- a) Colaborar com os todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:
  - 1 - SHP (*shapefile*);
  - 2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);



3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;

- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;
- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), e a Coordenação Técnica e sua Divisão Técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP: IDEA Nº 003.9.506538/2022
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**10.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**10.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**10.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**11.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**11.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**13.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**

**Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**  
Superintendente do IPHAN na Bahia



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025

#### **1. Identificação**

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

#### **2. Partícipes**

##### **2.1 Responsáveis legais:**

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

##### **2.3 Responsáveis técnicos:**

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

#### **3. Breve Histórico e Justificativa**

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, por meio do N\xfacleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Art\xedstico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Art\xedstico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no in\xficio do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes , a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram

discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

#### **4. Objetivos**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

#### **5. Contrapartida dos órgãos**

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **6. Cronograma de execução**

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

#### **7. Metas**

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.

#### **8. Vigência**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

A vigência será de 02/06/2025 até 02/06/2030.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**

**Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**

Superintendente do IPHAN na Bahia

## DESPACHO

Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Ceama Augusto César Carvalho de Matos,

Encaminhamos o expediente à elevada apreciação de Vossa Excelência para análise da minuta do Termo de Cooperação Técnica e o seu respetivo Plano de Trabalho constante no doc. 1508292.

Ante o exposto, após análise, solicitamos a Vossa Excelência de que o expediente seja devolvido para esta Diretoria, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Com os nossos cumprimentos,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/04/2025, às 17:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1508295** e o código CRC **45793244**.

## DESPACHO

Encaminha-se à consideração do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – NUDEPHAC a Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, doc. 1508292 para fins de:

- Análise do conteúdo proposto;
- Inclusão de eventuais acréscimos ou ajustes que se entenderem pertinentes;
- Manifestação quanto ao aceite final da minuta, com vistas à formalização do instrumento.

Solicita-se especial atenção às cláusulas relativas às obrigações dos participes, cronograma de execução, metas e aspectos relacionados à proteção de dados, conforme disposto na LGPD.

Após análise, solicita-se devolução com parecer conclusivo para os encaminhamentos subsequentes.

Salvador-Ba.

(assinado eletronicamente)

Augusto César C. de Matos

Promotor de Justiça

Coordenador do CEAMA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 05/05/2025, às 11:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1514072** e o código CRC **4691231C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

### DESPACHO

Em atenção ao despacho de ID 1526220, manifesto-me favoravelmente à minuta proposta sob ID 1508292.

Salvador-Ba.

(assinado eletronicamente)

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC



Documento assinado eletronicamente por **Alan Cedraz Carneiro Santiago** - Promotor de Justiça, em 12/05/2025, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1526220** e o código CRC **9F1545AB**.



## DESPACHO

**Assunto:** Cooperação Técnica para a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

**EMENTA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IPHAN E MPBA. COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PARA INSERÇÃO DAS POLIGONALIS DE TOMBAMENTO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS EM NÍVEL FEDERAL NO SISTEMA LOCUS DO CSI/MPE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Instituto de Patrimônio (IPHAN) e o Ministério Público do Estado da Bahia (1266850), a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

Instruem o feito: ofício nº 286/2024 NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC (1289452); Portaria nº 05/2022 instauradora do PA de Acompanhamento de Política Pública SEI Nº 003.9.506538/2022 (1266847); minuta do Termo de Cooperação Técnica (1266850); despacho da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA (1266871), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e o MPBA; despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1278171), ratificando o interesse institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica; despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL (1296400), encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica, solicitando especial análise acerca de alguns pontos específicos ali mencionados.

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 184.

Assim, considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Lado outro, da análise dos instrumentos e elementos de convencimento carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Ainda, a inserção das poligonais no Sistema LOCUS permitirá uma melhor integração e acesso aos dados sobre as áreas tombadas, facilitando a fiscalização e a tomada de decisões. A cooperação técnica entre IPHAN e MPE promoverá uma gestão mais eficiente e coordenada das áreas de patrimônio cultural, evitando sobreposições de esforços e recursos. Além disso, a parceria fortalecerá as capacidades institucionais do MPE na proteção do patrimônio cultural, proporcionando acesso a tecnologias e metodologias avançadas de gestão e monitoramento.

Diante do exposto, recomendo a aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, considerando os benefícios mencionados, com significativas vantagens para a proteção do patrimônio cultural no estado da Bahia.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Augusto César Carvalho de Matos**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAMA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 12/05/2025, às 21:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1526372** e o código CRC **9761BC6E**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Encaminhamos o expediente, após ajustes na minuta constante no doc. 1508292

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessoria Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 06/06/2025, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1562892** e o código CRC **D08AD913**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento n.º:	<b>19.09.02191.0031282/2024-96</b>
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com o IPHAN
Assunto:	Cooperação Técnica para a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE.

Tendo em vista o quanto informado nos despachos do CEAMA (1503250, 1514072 e 1526372), o despacho do Jurídico (1505769), a manifestação do NUDEPHAC (1526220), o despacho da DCCL (1562892), e considerando os ajustes realizados na minuta do termo de cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta ajustada do termo de cooperação técnica (1508292), recomendando que seja inserida na cláusula sexta da minuta (“DA VIGÊNCIA”) a data inicial e a data final de vigência (período de 05 anos), que deverá constar, também, no item 8 do plano de trabalho, sendo retificadas, se for o caso, as datas ali constantes, a fim de adequar e corresponder ao período de vigência do termo de cooperação, sugerindo, também, a juntada aos autos do Anexo I (mencionado nos itens 6 e 7 do plano de trabalho), ao tempo em que ratifica o Parecer Jurídico nº 733/2024 (1298764).

Considerando se tratar de sistema gerenciado pela CSI, recomenda que as unidades competentes avaliem a pertinência de colher a anuência da aludida unidade quanto à disponibilização de acesso ao IPHAN, previamente à celebração do ajuste.

Por fim, opina pelo prosseguimento da avença.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Carla Baião Dultra**

Assessora de Gabinete/SGA, em substituição

(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)

Matrícula nº 355.204

**Bel. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 06/06/2025, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 06/06/2025, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1563545** e o código CRC **1C4F8C48**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao Termo de Cooperação a ser firmado entre o Instituto de Patrimônio (IPHAN) e o Ministério Públíco do Estado da Bahia, a fim de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE, e aprovo a minuta ajustada do Termo de Cooperação Técnica (doc. SEI nº 1508292), recomendando que seja inserida na cláusula sexta da minuta (“DA VIGÊNCIA”) a data inicial e a data final de vigência (período de 05 anos), que deverá constar, também, no item 8 do plano de trabalho, sendo retificadas, se for o caso, as datas ali constantes, a fim de adequar e corresponder ao período de vigência do termo de cooperação, sugerindo, também, a juntada aos autos do Anexo I (mencionado nos itens 6 e 7 do plano de trabalho), ao tempo em que ratifico o Parecer Jurídico nº 733/2024 (1298764).

Considerando se tratar de sistema gerenciado pela CSI, solicito que as unidades competentes avaliem a pertinência de colher a anuência da aludida unidade quanto à disponibilização de acesso ao IPHAN, previamente à celebração do ajuste.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant Ana Ribeiro - Superintendente, em 07/06/2025, às 18:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públíco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1564172** e o código CRC **11FF4D0D**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
ARTÍSTICO NACIONAL, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, por meio da **Superintendência do IPHAN na Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Superintendente, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do

Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério Públ...o do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao **MPBA**:



- a) Colaborar, com os todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;
- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete ao IPHAN:**

- a) Colaborar com os todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:
  - 1 - SHP (*shapefile*);
  - 2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);



3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;

- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;
- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), e a Coordenação Técnica e sua Divisão Técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP: IDEA Nº 003.9.506538/2022
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**10.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**10.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**10.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**11.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**11.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**11.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**13.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**

**Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**

Superintendente do IPHAN na Bahia



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025

#### **1. Identificação**

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

#### **2. Partícipes**

##### 2.1 Responsáveis legais:

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

##### 2.3 Responsáveis técnicos:

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

#### **3. Breve Histórico e Justificativa**

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, por meio do N\xfacleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Art\xedstico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Art\xedstico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no \x9ain\x9ao do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes , a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram

discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

#### **4. Objetivos**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

#### **5. Contrapartida dos órgãos**

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **6. Cronograma de execução**

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

#### **7. Metas**

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

#### **8. Vigência**

05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL**  
**Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**  
Superintendente do IPHAN na Bahia

## DESPACHO

Ao Ceama:

Considerando a Manifestação do Jurídico (doc.1563545), informamos que foram promovidos os ajustes na cláusula sexta. Para finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação Técnica firmado com o IPHAN, solicitamos os bons préstimos a esse Ceama de **anexar aos autos o Anexo I (menionado nos itens 6 e 7 do plano de trabalho)** e, posteriormente, diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1566038, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-de-documentos/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessoria Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/06/2025, às 15:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1566014** e o código CRC **96C49B27**.

## MANIFESTAÇÃO

### DESPACHO

Em atenção ao despacho retro, segue o Plano de Trabalho ali solicitado, já devidamente ajustado. Em tempo, sugiro ainda, dada à relevância do ato, seja marcada uma reunião entre o PGJ e o Superintendente do IPHAN na Bahia para assinatura do instrumento.

Att,

Alan Cedraz Carneiro Santiago  
Coordenador do NUDEPHAC



Documento assinado eletronicamente por **Alan Cedraz Carneiro Santiago** - Promotor de Justiça, em 25/06/2025, às 12:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1581711** e o código CRC **7DD2A35F**.

## **MINUTA**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025**

#### **1. Identificação**

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

#### **2. Partícipes**

##### **2.1 Responsáveis legais**

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

##### **2.2 Responsáveis técnicos:**

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

#### **3. Breve Histórico e Justificativa**

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no início do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes, a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de

ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

#### **4. Objetivos**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

#### **5. Contrapartida dos órgãos**

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **6. Cronograma de execução**

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

#### **7. Metas**

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.

#### **8. Vigência**

A vigência será de 02/08/2025 até 02/08/2026.

Salvador, 20 de junho de 2025.

## ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO		TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPBA E IPHAN Inserção das poligonais e acesso ao Sistema LOCUS		
META	ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
<b>1</b>	<b>Inserção das poligonais e acesso ao Sistema LOCUS</b>			
	1.1	Indicar dois servidores efetivos que terão acesso ao sistema LOCUS	IPHAN	08/2025
	1.2	Fornecer login e senha ao IPHAN, limitado a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS	MPBA	08/2025
	1.3	Fornecer arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios baianos	IPHAN	08/2025 – 10/2025
	1.4	Inserir os dados fornecidos pelo IPHAN referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios baianos	MPBA	10/2025 – 12/2025
<b>2</b>	<b>Atualização permanente dos dados</b>			
	2.1	Fornecer dados a partir da ocorrência de modificação ou inclusão de novas informações referentes às poligonais existentes ou novos tombamentos	IPHAN	30 dias da modificação ou inclusão de novos tombamentos
	2.2	Atualizar o sistema LOCUS sempre que receber do IPHAN novos dados e informações sobre alterações nas poligonais ou sobre novos tombamentos	MPBA	30 dias após o recebimento
	2.3	Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais dos conjuntos tombados que ainda não a possuam	IPHAN	-

## DESPACHO

### DESPACHO ADMINISTRATIVO SEI nº 19.09.02191.0031282/2024-96

Considerando o despacho anteriormente exarado por esta Coordenação (1526372), que manifestou parecer favorável à aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com o objetivo de viabilizar a inserção das Poligonais de Tombamento dos Municípios Baianos em nível federal no Sistema LOCUS do CSI/MPE;

Considerando a manifestação posterior do NUDEPHAC (1581711), que encaminha o plano de trabalho ajustado e sugere, com acerto, a formalização do instrumento por meio de reunião entre o Exmo. Procurador-Geral de Justiça e o Superintendente do IPHAN na Bahia, dada a relevância institucional do ato;

REITERA-SE a aprovação da minuta já manifestada por esta Coordenação, reforçando a importância da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujos efeitos contribuirão decisivamente para o aperfeiçoamento da gestão territorial, o fortalecimento da proteção do patrimônio cultural e a integração interinstitucional na utilização de ferramentas georreferenciadas.

Submete-se à elevada consideração da Douta Procuradoria-Geral de Justiça a definição da data e demais providências administrativas necessárias à formalização do instrumento, preferencialmente em ato conjunto com a Superintendência do IPHAN, conforme proposto.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Salvador, 30 de Junho de 2025.

*[assinatura digital]*  
**Augusto César Carvalho de Matos**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAMA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 30/06/2025, às 15:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1587437** e o código CRC **11895209**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente ao APOIO TEC E ADM - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA para adoção das providências necessárias ao agendamento com vistas à coleta de assinatura do termo de Cooperação a ser firmado com o IPHAN, conforme solicitado pela Coordenação do NUDEPHAC (doc.1581711) e ratificado pela Coordenação do CEAMA (doc. 1587437).

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1598651** e o código CRC **4B601290**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
ARTÍSTICO NACIONAL, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, por meio da **Superintendência do IPHAN na Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Superintendente, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do





Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao **MPBA**:



- a) Colaborar, com todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;
- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete ao IPHAN:**

- a) Colaborar com todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:

1 - SHP (*shapefile*);

2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);



3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;

- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;
- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), e a Coordenação Técnica e sua Divisão Técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP: IDEA Nº 003.9.506538/2022
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**10.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**10.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**10.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**11.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**11.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**13.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL  
Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz  
Superintendente do IPHAN na Bahia

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025

#### 1. Identificação

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

#### 2. Partícipes

##### 2.1 Responsáveis legais:

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

##### 2.3 Responsáveis técnicos:

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

#### 3. Breve Histórico e Justificativa

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no início do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes , a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram





discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

#### **4. Objetivos**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

#### **5. Contrapartida dos órgãos**

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **6. Cronograma de execução**

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

#### **7. Metas**

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

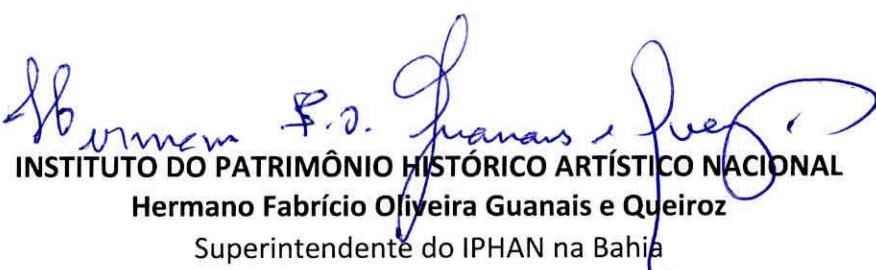
#### 8. Vigência

05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL  
Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz  
Superintendente do IPHAN na Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

### DCCL - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Prezados,

A pedido do Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, faço o envio do Termo de Cooperação Técnica MPBA e IPHAN/BA Assinado ( Anexo **1663067**).

Atenciosamente,

Margareth Ribeiro  
Técnica Administrativa do NUDEPHAC



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Goncalves Ribeiro de Jesus** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/08/2025, às 09:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1663072** e o código CRC **077B7DD3**.

# D 334 – Termo de Cooperação Técnica

---

**Processo nº:**

19.09.02191.0031282/2024-96

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

quinta-feira, Agosto 21, 2025 – 17:30

**Objeto:**

Promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 334

Parecer Jurídico: 733/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

Vigência: 21/08/2025 até 20/08/2030

Termo aditivo: NÃO

Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 4º, VII e art. 113, § 1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

A cópia digital do Processo Administrativo, com todos os documentos juntados aos autos até a presente data, pode ser requerida através do e-mail do presidente da comissão: patrícia.souza@mpba.mp.br, assim como, a peça de defesa deve ser enviada para o mesmo e-mail.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Patrícia Pinto Souza

Presidente da comissão processante.

Ministério Público do Estado da Bahia.

PORTRARIA Nº 451/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araújo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 20 a 29/08/2025, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.40811.0020273/2025-30. Parecer Jurídico: 518/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: alterar as redações das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Vigésima Primeira do convênio original, para viabilizar o ingresso em novas opções de planos de saúde e odontológicos, regulamentar a coparticipação pelo uso de serviços e prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 29 de dezembro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0023432/2025-40. Parecer Jurídico: 575/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério público do Estado Ceará; Ministério público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02191.0031282/2024-96. Parecer Jurídico: 733/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional. Objeto do Termo: promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGIS do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

Edital nº 392/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.288763/2025

Objeto: obter o desbloqueio do benefício assistencial do bolsa-família de titularidade do Sr. J.C.F.S.T.

Data do Arquivamento: 20/08/2025

Salvador, 20/08/2025

Sara Gama Sampaio